

PESSOA JURÍDICA E A RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL

Bruna Araújo Guimarães¹
Karoliny Soares Silva²

RESUMO

A responsabilidade penal da Pessoa Jurídica tem sua tratativa na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, mas a Constituição Federal já traz em seu texto que a todos tem direito e são responsáveis pela proteção do meio ambiente, inclusive as Pessoas Jurídicas. O principal objetivo do trabalho é demonstrar como se deu a criação da Lei 9.605/98, como ela é aplicada, e como as Pessoas Jurídicas são responsabilizadas quando cometem crimes ambientais, assim como verificar os meios de penas cabíveis a essas pessoas, e como é o andamento processual e suas devidas competências, além de demonstrar na prática como é feito essas condenações, como as penas são cumpridas e o como a Lei 9.605/98 tem sido aplicada nesses casos. Visando a consciência da população e em especial das Pessoas Jurídicas para proteger e utilizar de fontes que não prejudiquem o meio ambiente, mantendo-o ecologicamente equilibrado e preservado.

Palavras-chave: Pessoa jurídica; Responsabilidade Penal, Meio ambiente.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado e protegido e que cabe além do poder público a toda a sociedade protegê-lo, em seu parágrafo 3º o mesmo artigo traz a responsabilidade dos crimes ambientais, que diz que todas as condutas lesivas ao meio ambiente vindas de pessoa física ou jurídica irão responder e reparar os danos causados

¹ Mestra em Direito Agrário – UFG. Pós-Graduada em Direito e Consultoria Empresarial – PUC-GO. Docente da FESCAN, UniFANAP e PUC-MG. Advogada. E-mail: adv.brunaguimaraes@gmail.com:

² Advogada. E-mail: karolinyss_08@hotmail.com

Tendo em vista a constante evolução da sociedade e das mudanças de nossas leis, o intuito do presente trabalho é demonstrar como a pessoa jurídica pode ser responsabilizada, uma vez que os crimes ambientais afetam diretamente a vida em sociedade, como demonstrado no artigo 225 da Constituição Federal, devendo o meio ambiente ser preservado para a presente e a futura geração.

A Lei de Crimes ambientais (9.605/98) traz em seu artigo 3º, um contexto mais específico da responsabilidade das pessoas jurídicas nos crimes ambientais, seja ela penal, civil ou administrativamente. Levando em consideração a preocupação da constituição federal e da lei de crimes ambientais para que o meio ambiente seja preservado, e o recorrente caso de crimes ambientais cometidos por empresas fica o questionamento: será que a forma que a Pessoa Jurídica está sendo responsabilizada penalmente está sendo eficaz?

Materiais e Métodos

Foi utilizado o método quantitativo, na aplicabilidade do ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei 9.605/98, Constituição Federal Brasileira acerca da responsabilidade da pessoa jurídica nos crimes ambientais, bem como o método qualitativo com a introdução de diversas fontes: internet, livros, jurisprudências e artigos sobre o caso, a fim de levantar entendimentos, dados sobre a aplicabilidade da Lei de crimes ambientais, e ainda, estudo de caso para análise na prática de como está sendo as formas aplicadas atualmente para punir os responsáveis de crimes ambientais no âmbito da pessoa jurídica.

Resultados

Devem-se verificar quais as penas e meios aplicados aos crimes ambientais praticados por pessoa jurídica, de antemão analisar qual a gravidade do crime cometido para que seja aplicada a lei de forma proporcional, além de analisar antecedentes criminais, condições financeiras da empresa em caso de aplicação de

multa, é o ponto de partida para analisar a eficácia, uma vez que a empresa poderá reparar aquilo que ela cometeu, na mesma proporção.

A eficácia poderá ser verificada na prática também, onde caso ocorra um crime de maior repercussão, ou que tenha que ser feitos amparos reais no local atingido, ficando a pena aplicada na reparação e a eficácia em comprovar se realmente o local foi reparado.

Analisar se a lei está sendo aplicada conforme seu contexto remete também na eficácia das penas, uma vez que uma lei bem aplicada traz penas bem aplicadas, dessa forma seguindo sua integridade poderá ter mais eficácia e severidade na aplicação das penas, de forma que os danos sejam realmente reparados.

Conclusão

O presente trabalho científico teve como base a responsabilidade da Pessoa Jurídica em relação aos crimes ambientais, sabe-se que a responsabilidade de manter o meio ambiente preservado é de toda sociedade, pois se trata de interesse difuso. A Constituição Federal trata da preservação do meio ambiente e estipula que é dever de todos (pessoas físicas e jurídicas) cuidar e preservar para as gerações presentes e futuras, a Lei de Crimes Ambientais (lei nº 9.605/98) veio para complementar a previsão da Constituição Federal e punir as condutas praticadas e consideradas crimes ambientais.

O processo para a atual legislação sobre os Crimes Ambientais foi longo, passando por vários momentos marcantes, que colaboraram para tal feito, como a criação do Código Florestal, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, entre outros, mas que com muitos estudos e evolução da sociedade conseguiu chegar a nossa atual legislação que desempenha um importante papel para todos.

Em relação à Pessoa Jurídica que é o foco do presente artigo a Lei 9.605/98 impõe responsabilidade nos âmbitos, penal, civil e administrativo, sendo que tal responsabilidade poderá ser aplicada em relação às ações de seus representantes, ou em favor da empresa, na esfera civil a empresa poderá ser responsabilizada na

obrigação de fazer ou não fazer, na esfera administrativa poderá ficar impedida de realizar algumas ações, pagamento de multa, na penal geralmente é multa, restrição de direitos e prestação de serviços á comunidade, uma vez que a pessoa jurídica não pode cumprir a pena restritiva de liberdade.

A aplicação das penas nos crimes cometidos pela Pessoa Jurídica é calculada de acordo com o dano, quanto maior o dano, maior a pena, sendo respeitado um mínimo estabelecido pelo juízo, a Lei 9.605/98 traz em cada modalidade de pena, quais são os meios aplicados, vale lembrar que Pessoa Jurídica poderá sofrer liquidação forçada, caso fique comprovado que sua instituição se deu com o fim de facilitar ou colaborar para prática penal.

A Lei 9.605/98 tem se mostrado bastante eficaz, hoje podemos perceber que muitas empresas tem se preocupado em trabalhar com energias e matérias primas sustentáveis, meios renováveis e que geram pouca ou nenhuma agressão a natureza, é um fator de extrema importância, pois se percebe a consciência da sociedade em preservar o que temos de mais precioso.

A Lei 9.605/98 cumpre seu papel de responsabilizar e punir os responsáveis, mas algumas vezes os danos são irreparáveis, nos casos analisados podemos perceber que na maioria deles a Lei agiu com caráter reparatório, ou seja, seu intuito é de reparação do dano causado, fazendo com que os responsáveis recuperem a área atingida ou faça algum trabalho que supra tal dano, as multas também são aplicadas e estas em alguns casos são revertidas para ações de reparação ou amparo quando o prejuízo vai além do meio ambiente e atinge a população.

Com o estudo da Lei de Crimes Ambientais, e a análise dos casos apresentados, fica evidente que o principal objetivo da Lei não é punir, e sim conscientizar, ela tem caráter pedagógico em seu teor, porém pode ser aplicada como reparatória quando já houver o delito, assim é notório que as empresas estão se preocupando em manter o meio ambiente protegido e que a lei está sendo eficaz em seu papel.

Além de toda a explicação jurídica a ser explorada, é preciso conscientizar mais a população, os empresários principalmente e mostrar a eles a importância da

conscientização ambiental, para que nossas futuras gerações possam explorar de um meio ambiente mais protegido.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- FERREIRA, Marco. **Impactos econômico-financeiros, poluição e danos ambientais**. 2016. Disponível em: <<http://cadernosdeseguro.ens.edu.br/pdf/cad-seg-190--artigo-marco-ferreira.pdf>>. Acesso em: 28/10/2020.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes ambientais**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF e MPGO ajuízam ação para suspender captação de água e irrigação irregular às margens do Rio Araguaia**. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/mpf-e-mp-go-ajuizam-acao-para-suspender-captacao-de-agua-e-irrigacao-irregular-as-margens-do-rio-araguaia>>. Acesso em: 01/12/2020.
- OLIVEIRA, Uilemberguem Alves. **Pessoa jurídica na lei ambiental-efetividade e (in) eficácia da lei penal face ao bem jurídico tutelado**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26140/pessoa-juridica-na-lei-ambiental-efetividade-e-in-eficacia-da-lei-penal-face-ao-bem-juridico-tutelado>>. Acesso em: 29/05/2020.
- SANTOLINI, Ricardo Benevenuti. **Comentários a Parte Geral da Lei de crimes ambientais**. 2011. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/25535/comentarios-a-parte-geral-da-lei-de-crimes-ambientais>> . Acesso em: 15/09/2020.
- SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Desastre ambiental em Brumadinho**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/desastre-ambiental-brumadinho.htm>>. Acesso em 29/10/2020.
- SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Acidente em Mariana (MG) e seus impactos ambientais**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/acidente-mariana-mg-seus-impactos-ambientais.htm>>. Acesso em: 30/10/2020.